

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº 021/2022

PROCESSO Licitatório № 033/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

CONTRATO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento o Município de Coimbra/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representado pelo Sra. Amélia Carla Bastos de Andrade, Chefe de Gabinete, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Ernesto Lopes nº 628, centro, Coimbra/MG, portador do CPF nº 108.104.136-63 e Carteira de Identidade nº 16.212.206, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa BK BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.697.430/0001-51, com sede na Rua Av. Dr. Plínio de Castro Prado, nº 228, sala 101,Bairro: Jardim Palma Travassos, na cidade de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Michael Costa Oliveira, nacionalidade brasileirp, estado civil: casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 33.400.148-1, e do CPF nº 228.929.128-57, residente e domiciliado(a) na Rua Virgina Ortolan, nº 465, na cidade de Hortolândia-SP, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi procedido do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, objeto do processo, que autorizou a contratação, subordinando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO e/ou CARTÕES ELETRÔNICOS que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa Vale Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1284/2022, de 19 de janeiro de 2022 e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

VALOR FINAL						
EMPRESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR POR CARTÃO COM A TAXA	VALOR MENSAL COM A TAXA	VALOR TOTAL COM A TAXA		
BK BENEFICIO S EIRELI	-7,79%	R\$ 73,768	R\$13.056,93	R\$ 156.683,232		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

- **2.1** A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.
- **2.2** A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.
 - **2.2.1** Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do mesmo Grupo Econômico da CONTRATADA, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que esta esteja obrigada a cumprir.
- **2.3** A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
 - **2.3.1** A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.
 - **2.3.2** A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.
- **2.4** Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilizaçãodo cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação

COMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº 021/2022

PROCESSO Licitatório Nº 033/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

da senha, verificará o saldo disponível.

- **2.5** A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.
- **2.6** A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.
- **2.7** O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.
 - **2.7.1** Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecidoneste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.
- **2.8** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.
- **2.9** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.
- **2.10** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.
- **2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.
- **2.12** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93, sendo válido apartir do dia 07/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:
- a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal.
 - **4.1.1** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de crédito nos cartões.
- **4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, através de débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.
- **4.3** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.
- **4.4** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, os créditos nos cartões ficarão suspensos até a regularização, e a CONTRATADA somente liberará a utilização dos cartões em 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.
- **4.5** A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de

COMBRA Pripaga

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº 021/2022

PROCESSO Licitatório Nº 033/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

- **4.5.1** A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.
- **4.6** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
 - **4.6.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
 - **4.6.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
 - **4.6.3** Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.
- **4.7** A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

- **5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastraisdos usuários.
- **5.1.2** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quantoao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.
- **5.1.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- **5.1.4** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
 - **5.1.4.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
 - **5.1.4.2** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
 - **5.1.4.3** A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilizaçãoirregular.
- **5.1.5** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários
- **5.1.6** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- **5.1.7** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- 5.1.8 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- **5.1.9** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- **5.1.10** Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa Vale Alimentação dos Servidores do Município de Coimbra.
- **5.1.11** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definidoneste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº 021/2022

PROCESSO Licitatório Nº 033/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

5.2 DA CONTRATADA:

- **5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- **5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- **5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.
- **5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- **5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- **5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.8** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.
- **5.2.9** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por email

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** Além do item anterior, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- **6.3** Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência dequalquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUCÃO DO CONTRATO

- **7.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSICÕES GERAIS

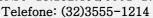
- **8.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.
 - **8.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.
- **8.2** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº6.321/76 que deu origem ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.
 - **8.2.1** Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá- la no cadastramento de adesão ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.
- **8.3** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.
- **8.4** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.
- **8.5** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17





EDITAL Nº 021/2022

PROCESSO Licitatório Nº 033/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

8.6 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será da Servidora Pública **Amélia Carla Bastos de Andrade**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Matrícula nº 112.172 ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0026.2.0009	00.01.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 156.683,232

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Coimbra/MG, 07 de Abril de 2022.

Contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria Jurídica

Dra. Mariane Isabela Pereira Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA AMÉLIA CARLA BASTOS DE ANDRADE CHEFE DE GABINETE

BK BENEFICIOS EIRELI CNPJ: 36.697.430/0001-51
MICHAEL COSTA OLIVEIRA
EMDDEGÁDIO

TESTEMUNHAS:	1)	
	2)	